



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA DE CANTÁ

LEI Nº 117/2005

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL MANTER SÍTIO ÚNICO NA REDE ELETRÔNICA INTERNET CONTENDO OS DADOS EXIGIDOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Cantá, sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo do Município obrigado a manter sítio único na rede eletrônica internet, contendo:

- I – o Plano Plurianual;
- II – a Lei Orçamentária Anual;
- III – a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV – as prestações de contas e seus pareceres prévios;
- V – o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- VI – o Relatório de Gestão Fiscal;
- VII – a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;
- VIII – identificação dos beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira (art. 10 da LRF);
- IX – os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF);
- X – os projetos de lei referentes aos incisos I,II,III, deste artigo;
- XI – as metas bimestrais de arrecadação, com a especificação das medidas de combate à evasão e à sonegação;
- XII – contas apresentadas ao Poder Executivo da União (art. 51, § 1º);
- XIII – as versões simplificadas e anexas destes documentos.



GABINETE DO PREFEITO  
RUA RENATO COSTA DE ALMEIDA Nº 100  
CANTÁ-RR CEP: 69.390-000  
Telefax: (0xx) 95 – 3553-1012 / 3553-1225



**Parágrafo Único** – O endereço eletrônico a que se refere “caput” deste artigo deve ser único com o domínio eletrônico específico, devendo constar em todas as páginas eletrônicas dos poderes e órgãos do Município.

**ART. 2º** - Fica obrigado o Poder Executivo do Município a disponibilizar estas informações atualizadas no sítio eletrônico até:

I – 48 (quarenta e oito) horas após a publicação nos casos previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VIII do art. 1º;

II – 48 (quarenta e oito) horas após o encaminhamento pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, nos casos previstos nos incisos IX e do art. 1º;

III – 24 (vinte e quatro) horas após o prazo estabelecido pelo art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos casos previstos nos incisos VII e XI e do art. 1º;

IV – 1º de março no caso previsto no inciso XII do art. 1º.

**ART. 3º** - As informações alocadas no sítio eletrônico de que trata esta Lei, permanecerão disponíveis durante todo exercício a que se referem, pelo prazo mínimo de cinco anos.

**ART. 4º** - As infrações ao disposto nesta Lei acarretarão aos responsáveis as sanções previstas na legislação vigente.

**ART. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2005.**

*ZACARIAS ASSUNÇÃO RIBEIRO ARAÚJO*  
**ZACARIAS ASSUNÇÃO RIBEIRO ARAÚJO**  
**Prefeito Municipal**



**GABINETE DO PREFEITO**  
RUA RENATO COSTA DE ALMEIDA Nº 100  
CANTÁ-RR CEP: 69.390-000  
Telefax: (0xx) 95 – 3553-1012 / 3553-1225